





## Resenha do artigo intitulado “A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “The effectiveness of the police survey as an instrument for clearing offenses”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1120

Recebido: 05/12/2023 | Aceito: 20/04/2024 | Publicado *on-line*: 25/04/2024

Mariana de Alcântara Nazário<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0004-5820-496X>

 <http://lattes.cnpq.br/1793102023610546>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [nazario.mariana@gmail.com](mailto:nazario.mariana@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos”. Esse artigo é de autoria de Matilde Gomes dos Santos, Washington Praxedes Leite Junior e Fábio Marinho dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro”, no Vol. 6, edição n. 1, junho, 2022.

**Palavras-chave:** Inquérito policial. Delitos. Elucidação. Instrumento. Efetividade.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “The effectiveness of the police survey as an instrument for clearing offenses”. This article is authored by Matilde Gomes dos Santos, Washington Praxedes Leite Junior and Fábio Marinho dos Santos. The article reviewed was published in the journal “Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro”, no Vol. 6, edition n. 1, june, 2022.*

**Keywords:** *Police inquiry. Crimes. Elucidation. Instrument. Effectiveness.*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos”. Esse artigo é de autoria de Matilde Gomes dos Santos, Washington Praxedes Leite Junior e Fábio Marinho dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro”, no Vol. 6, edição n. 1, 2022 (ISSN 2178-6925).

No que concerne aos autores desse artigo, serão apresentados, em síntese, os seus currículos. Grande parte de suas formações e experiências influenciou e

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

contribuiu para uma abordagem temática do artigo que se propuseram a escrever. Dessa maneira, seguem algumas informações sobre eles.

A primeira autora desse artigo é Matilde Gomes dos Santos. Acadêmica do nono período do curso de graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac/MG).

O segundo autor desse artigo é Washington Praxedes Leite Junior. Acadêmico do nono período do curso de graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac/MG).

O terceiro autor desse artigo é Fábio Marinho dos Santos. Graduado em Direito; mestre em Administração; especialista em Ciências Criminais; especialista em Segurança Pública. Esse autor possui currículo resumido cadastrado na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8616036009943308>

O artigo aqui resenhado está separado nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; introdução; Revisão da literatura; Conceitos, aspectos gerais e a natureza jurídica do inquérito policial; Finalidade do procedimento de inquérito policial; Características do inquérito policial; Procedimento escrito; Procedimento dispensável; Procedimento sigiloso; Procedimento inquisitorial; Procedimento discricionário; Procedimento oficial; Procedimento oficioso; Procedimento indisponível; Procedimento temporário; Utilidade do inquérito na investigação de crimes; Considerações finais; Referências.

O artigo, de maneira relevante, faz uma revisão de fontes bibliográficas que objetivam examinar a forma em que o desenvolvimento de uma investigação policial, por meio do inquérito policial, pode desempenhar um papel significativo na resolução de crimes e na viabilização da aplicação da legislação penal. O trabalho também aborda as divergências em relação ao valor probatório das evidências colhidas nessa fase inquisitorial, que tem sido valiosa com o propósito de esclarecer crimes.

O tema desse artigo é “A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos”. Foram discutidas as divergências acerca do valor probatório do inquérito policial. O artigo partiu da hipótese de que muitos doutrinadores dizem que, apesar de o inquérito policial ser tecnicamente dispensável, ele vem se mostrando como um recurso de alta utilidade no esclarecimento de crimes.

Nesse artigo, o objetivo geral foi analisar o procedimento de polícia judiciária denominado de inquérito policial. Os objetivos específicos foram verificar os seus aspectos gerais, as suas peculiaridades e a sua importância dentro do sistema jurídico-criminal, bem como para o exercício do controle social da segurança pública.

A temática da pesquisa contou com a justificativa de que, em um país que valoriza a liberdade e a dignidade humanas, dentre outros princípios fundamentais, é essencial estudar o inquérito policial devido à sua importância na investigação penal.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi uma revisão de literatura que aborda, além dos conceitos e aspectos gerais, as características do procedimento.

Os autores inicialmente destacam que, ao ocorrer uma infração penal, ela é investigada pela Polícia Judiciária por meio de um procedimento prévio à persecução penal, chamado de inquérito policial. Essa ferramenta que o Estado possui visa elucidar crimes a fim de indicar indícios dos autores e de sua materialidade, proporcionando a aplicação das normas penais.

De forma ilustre, o texto aponta que o Estado deve garantir segurança pública à população, utilizando, para isso, as entidades responsáveis pela política de segurança, conforme disposto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Dentre os

órgãos competentes para realizar atividades de polícia judiciária, o artigo ressaltou a Polícia Civil.

Sob esse aspecto, os autores se debruçam sobre a finalidade do inquérito em investigar crimes ocorridos com o objetivo de fornecer informações para viabilizar o início da persecução penal. Esse procedimento, considerado como administrativo, objetiva a revelação fiel dos acontecimentos a fim de levantar informações sobre os autores e as circunstâncias em que ocorreu um crime.

Todavia, os autores lembram que o inquérito policial tem natureza informativa, além de haver a ausência de garantias, como o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que impacta a sua força probatória. A respeito dessa questão, considerada controversa, o Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou que seus elementos podem ser usados de maneira relativizada. Apesar da sua subsidiariedade, o texto resenhado coloca o inquérito policial desempenhando um papel crucial na resolução de crimes, na aplicação das leis penais e no desencorajamento de futuras infrações.

Em relação às características estudadas pelos doutrinadores de matéria penal e ressaltadas no artigo em questão, o inquérito policial se apresenta como um procedimento necessariamente escrito, pois as informações colhidas são compartilhadas com outros órgãos que fazem parte da cadeia judicial. Outra informação enfatizada pelos autores foi a possibilidade da adoção de novas tecnologias para compor as partes do inquérito, com vistas a garantir uma maior fidedignidade às informações coletadas.

De forma sublime, no texto resenhado, foi demonstrado que o inquérito também pode ser dispensado no caso de já haver elementos adequados para a acusação recorrer ao Poder Judiciário. O próprio Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) determina que, ao ocorrer ação penal pública, o Ministério Público poderá ser provocado por qualquer pessoa, desde que sejam fornecidas informações e detalhes que auxiliem o ponto de partida do processo.

Não obstante, os autores apontam ainda que, na Carta Magna (BRASIL, 1988), o princípio da publicidade não é absoluto; e essa exceção será aplicada, em regra, ao inquérito policial. Nessa perspectiva, os autores recordam que para os juízes e para os membros do Ministério Público esse sigilo não pode ser aplicado. Já quanto ao advogado, foi observado que ele terá acesso ao material que já tenha sido juntado ao corpo do inquérito, não havendo o que se falar em acesso irrestrito.

Outra característica abordada com clareza pelos autores foi a natureza inquisitorial do inquérito policial. Devido a ela, não se mencionam os princípios do contraditório e da ampla defesa nessa fase prévia à ação penal. Sobre esse assunto, o texto resenhado lembrou duas correntes, sendo que uma delas assegura o contraditório e a ampla defesa a litigantes em processos judiciais ou administrativos, bem como aos acusados em geral. Embora tal fato não se aplique ao inquérito policial, no trabalho desenvolvido, foi destacado que os investigados possuem outros direitos fundamentais.

O artigo em questão esclarece acerca da característica da oficialidade, a qual rege que a pessoa competente para instaurar e presidir o inquérito policial é o delegado. Ele tem a discricionariedade de atuação na busca dos elementos informativos necessários para esclarecer os acontecimentos apontados como infração penal. Para isso, a autoridade policial deve atuar dentro dos limites legais.

Outra característica do procedimento estudado no artigo é a sua oficiosidade. Com ela, o delegado tem a obrigatoriedade de instaurar um inquérito policial ao conhecer de uma infração penal, no caso de ela resultar em ação penal pública incondicionada. Já nos casos em que há a necessidade de representação (ação penal

pública condicionada à representação) ou manifestação da vítima (ação penal privada), o delegado apenas poderá iniciar o inquérito caso haja interesse do particular.

Nessa esteira, os autores também descreveram outra característica: a indisponibilidade. O inquérito não poderá ter seu término determinado pelo delegado após a sua instauração, ainda que, ao final da apuração, conclua-se que a conduta em questão não é crime, assim como consta em dispositivo do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

De maneira pertinente, os autores descreveram acerca da temporalidade, outra característica de destaque no estudo do inquérito policial. Nela, o inquérito é classificado como um procedimento temporário, tendo seu prazo, como regra, descrito no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Esse prazo pode ser prorrogado conforme a norma supracitada. O artigo resenhado salienta também que há leis especiais que trazem prazos os quais divergem dos prazos gerais.

O artigo, de maneira relevante, enfatiza que a busca pela paz e pela sensação de segurança da sociedade valida os esforços no combate à criminalidade. Os autores apontaram, ainda, o papel crucial desempenhado pelo inquérito policial na resolução de obstáculos enfrentados durante a investigação de crimes e na prevenção de futuros delitos. A eficácia da investigação penal é assegurada por esse instrumento fundamental para a resolução dos crimes.

No artigo em questão, destacou-se que cabe à autoridade policial competente conduzir as investigações e realizar as diligências que entenda serem importantes, conforme disposto na legislação atual, contribuindo, dessa forma, para a justa causa da ação penal. À medida que um crime é esclarecido, a sociedade percebe que a justiça foi feita, reforçando a sensação de que o Estado cumpriu seu papel com relação à função de punir.

Por fim, os estimados autores ressaltaram, de forma brilhante, que, por meio do inquérito, a investigação policial fornece a base para grande parte das sentenças judiciais, destacando sua importância na resolução de vários crimes. Portanto, conforme os autores, é necessário fortalecer tanto o papel ocupado pelo inquérito policial quanto o do delegado para um melhor aproveitamento do procedimento.

## Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SANTOS, Matilde Gomes dos; LEITE JUNIOR, Washington Praxedes; SANTOS, Fábio Marinho dos. A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, Vol. 6, n. 1, jun., 2022. Disponível em: <<https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1065/1032>>. Acesso em: 29 ago. 2023.